



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 032604442

Ref.: Ofício SGP-12 nº 224/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 13/2020, de autoria do Vereador Fernando Holiday, aprovado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito da locação de tomógrafos.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 08/09/2020, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032604442** e o código CRC **2863F5A2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Assistência Técnica

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/DGH/AT Nº 032022224

À Assessoria Jurídica - AHM

Sr. Responsável

Trata o presente do PA SEI nº 6010.2020/0002510-0 instruído pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de São Paulo, por demanda do Vereador Fernando Holiday (PA SEI Relacionado nº 6510.2020/0015982-2) onde é solicitado informações da **contratação, em caráter de emergência, de empresa para fornecimento de Unidades Móveis Estacionárias para realização de exames de Tomografia Computadorizada, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, materiais, insumos, infraestrutura para funcionamento de toda a Unidade, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos e laudo radiométrico, para os Hospitais Municipais vinculados a esta Autarquia Hospitalar Municipal para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus**, instruída nos autos do PA SEI nº 6110.2020/0005532-1 – Termo de Contrato Emergencial nº 024/2020 (Documento SEI nº 028366669).

É juntado nos autos o Ofício SGO12 nº 224/2020 expedido pela Câmara ao Sr. Prefeito (Documento SEI nº 031731626), exarando que pelo Contrato nº 024/2020 foram alugadas 5 Unidades Móveis de Tomografia a um custo unitário mensal de R\$ 465.078,11 e que considerando que foi recebido “... *informações de que na rede privada, o mesmo contrato tem valor aproximado de R\$ 20.000,00...*” são solicitados esclarecimentos e em tempo, a Superintendência desta Autarquia remete os questionamentos para a manifestação deste Departamento de Gestão da Assistência.

Preliminarmente, não foi trazido aos autos contratação similar com a valoração de R\$ 20.000,00 mês por Unidade Móvel de Tomografia para que pudéssemos analisar tecnicamente os objetos. Consigne-se também que não cabe à este Departamento Técnico a avaliação de valores e sim se foram ou não atendidas as demandas assistências.

Isto posto, passaremos a análise dos questionamentos constantes no Ofício em comento, naquilo que nos concerne tecnicamente:

1. Foi feito algum processo de licitação para a locação dos tomógrafos?

Não. A Contratação em tela foi celebrada por contratação direta (*dispensa de licitação*) com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020 e artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.283/2020, e, com base no Decreto Municipal 50.478/09 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03.

2. Por que o contrato é emergencial? Não houve planejamento prévio a necessidade de alugar tais equipamentos, permitindo uma contratação normal, com licitação?

Mister consignar tecnicamente que muitas vezes, em especial no início da doença, as imagens de radiografia de tórax não captam nenhuma alteração no parênquima pulmonar, mas a tomografia de tórax evidencia imagens de opacidade em vidro fosco e/ou consolidação pulmonar já no início da doença, antes mesmo da liberação do resultado da análise viral, o que permite a tomada de decisão na conduta clínica do tratamento dos pacientes com sintomas respiratórios, como por exemplo, intubação precoce com pressão positiva, permitindo melhor evolução dos casos suspeitos de COVID-19, isto posto, nota-se a importância da disponibilidade do recurso para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus.

O estado de pandemia foi declarado pela OMS em 11/03/2020 e pela cidade de São Paulo em 17/30/2020 (Documentos SEI nº 027532708 e nº 027532712 juntados nos autos do PA SEI de Contratação nº 6110.2020/0005532-1) e partir daí esta Autarquia estruturou diversas ações à nível de sua rede de Urgência e Emergência Hospitalar para o enfrentamento da pandemia, dentre elas, a locação em caráter emergencial de equipamentos de Tomografia, lotados em Containers que foram distribuídos em Hospitais que não possuíam este recurso e que atenderiam casos de COVID 19, lembrando que todos os nossos Hospitais são porta aberta de Pronto Socorro.

Toda a justificativa técnica da contratação está juntado sob o Documento SEI nº 027532716 do PA SEI de Contratação nº 6110.2020/0005532-1, devidamente analisada e autorizada por autoridade competente).

Um processo licitatório deve cumprir ritos processuais e em média leva de 60 à 90 dias corridos para a sua conclusão e daí contam-se os prazos para a execução contratual de fato, prazos estes que não se mostravam razoáveis à época frente a demanda emergente em saúde.

3. Se não houve licitação, qual a justificativa legal? Apresente o parecer que autorizava a dispensa.

A dispensa de licitação foi analisada juridicamente e autorizada por autoridade competente (parecer e Despacho autorizatório disponíveis em Documentos SEI nº 027634154 e nº 027634332, juntados nos autos do PA SEI de Contratação nº 6110.2020/0005532-1).

4. Há a mencionada disparidade entre o preço contratado e o preço da iniciativa privada? Se sim, por que?

s.m.j., não compete à esta Área Técnica demandante manifestação acerca desta temática.

Acreditando ter colaborado, encaminhamos o presente para análise e complementações que se fizerem necessárias para atendimento da demanda.

São Paulo, 13 de Agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Ferlin, Analista de Saúde**, em 14/08/2020, às 08:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032022224** e o código CRC **744BAAB0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Assessoria Jurídica

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/AJ Nº 032202696

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

Referência:	Ofício SGP12 nº. 224/2020 Requerimento nº. 13/2020. SEI nº. 6010.2020/0002510-0.
Assunto:	Solicitação informações sobre o termo de contrato emergencial nº. 24/2020.
Prazo:	18/08/2020 (terça-feira)

À

Superintendência da Autarquia Hospitalar Municipal (AHM/SUP.G)

Ilma. Sra. Superintendente,

Trata-se do Ofício SGP12 nº. 224/2020 (doc. 031731626) enviado pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo à Prefeitura do Município de São Paulo contendo o pedido de informações formulado pelo Ilmo. Vereador Fernando Holiday, nos seguintes termos:

“Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Requerimento nº 13/2020**, de autoria do Vereador Fernando Holiday, aprovado na reunião de 29/07/20, no qual solicita informações, conforme especifica.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.” [grifos no original]

Imperioso transcrever o pedido formulado pelo Ilmo. Edil, nos seguintes termos:

“Senhor presidente da comissão de administração pública da Câmara dos Vereadores de São Paulo, exmo. vereador Zé Turin, regueiro que seja enviado à secretaria municipal de saúde o seguinte questionamento: Considerando que, por meio do termo de contrato emergencial nº 24/2020, foram alugadas cinco Unidades Móveis de Tomografia a um custo unitário mensal de R\$ 465.078,11; Considerando que recebemos informações de que, na rede privada, o mesmo contrato tem valor aproximado de R\$20.000,00; Considerando a disparidade nos preços. Perguntamos:

- 1) Foi feito algum processo de licitação para a locação dos tomógrafos? 2) Por que o contrato é emergencial? Não houve planejamento prévio previu a necessidade de alugar tais equipamentos, permitindo uma contratação normal, com licitação?
- 3) Se não houve licitação, qual é a justificativa legal? Apresente o parecer que autorizava a dispensa.
- 4) Há a mencionada disparidade entre o preço contratado e o preço da iniciativa privada? Se sim, por que?"

Em atendimento à solicitação acima, o Departamento de Gestão da Assistência (DEGAS) apresentou o Encaminhamento (doc. 032022224) contendo os esclarecimentos técnicos acerca dos fatos atendendo aos itens 01, 02 e 03, nos seguintes termos:

*"Trata o presente do PA SEI nº 6010.2020/0002510-0 instruído pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de São Paulo, por demanda do Vereador Fernando Holiday (PA SEI Relacionado nº 6510.2020/0015982-2) onde é solicitado informações da **contratação, em caráter de emergência, de empresa para fornecimento de Unidades Móveis Estacionárias para realização de exames de Tomografia Computadorizada, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, materiais, insumos, infraestrutura para funcionamento de toda a Unidade, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos e laudo radiométrico, para os Hospitais Municipais vinculados a esta Autarquia Hospitalar Municipal para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus**, instruída nos autos do PA SEI nº 6110.2020/0005532-1 – Termo de Contrato Emergencial nº 024/2020 (Documento SEI nº 028366669).*

É juntado nos autos o Ofício SGO12 nº 224/2020 expedido pela Câmara ao Sr. Prefeito (Documento SEI nº 031731626), exarando que pelo Contrato nº 024/2020 foram alugadas 5 Unidades Móveis de Tomografia a um custo unitário mensal de R\$ 465.078,11 e que considerando que foi recebido "... informações de que na rede privada, o mesmo contrato tem valor aproximado de R\$ 20.000,00..." são solicitados esclarecimentos e em tempo, a Superintendência desta Autarquia remete os questionamentos para a manifestação deste Departamento de Gestão da Assistência.

Preliminarmente, não foi trazido aos autos contratação similar com a valoração de R\$ 20.000,00 mês por Unidade Móvel de Tomografia para que pudéssemos analisar tecnicamente os objetos. Consigne-se também que não cabe à este Departamento Técnico a avaliação de valores e sim se foram ou não atendidas as demandas assistências.

Isto posto, passaremos a análise dos questionamentos constantes no Ofício em comento, naquilo que nos concerne tecnicamente:

1.Foi feito algum processo de licitação para a locação dos tomógrafos?

Não. A Contratação em tela foi celebrada por contratação direta (dispensa de licitação) com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020 e artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.283/2020, e, com base no Decreto Municipal 50.478/09 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03.

2.Por que o contrato é emergencial? Não houve planejamento prévio a necessidade de alugar tais equipamentos, permitindo uma contratação normal, com licitação?

Mister consignar tecnicamente que muitas vezes, em especial no início da doença, as imagens de radiografia de tórax não captam nenhuma alteração no parênquima pulmonar, mas a tomografia de tórax evidencia imagens de opacidade em vidro fosco e/ou consolidação pulmonar já no início da doença, antes mesmo da liberação do resultado da análise viral, o que permite a tomada de decisão na conduta clínica do tratamento dos pacientes com sintomas respiratórios, como por exemplo, intubação precoce com pressão positiva, permitindo melhor evolução dos casos suspeitos de COVID-19, isto posto, nota-se a importância da disponibilidade do recurso para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus.

O estado de pandemia foi declarado pela OMS em 11/03/2020 e pela cidade de São Paulo em 17/30/2020 (Documentos SEI nº 027532708 e nº 027532712) juntados nos autos do PA SEI de Contratação nº 6110.2020/0005532-1) e partir daí esta Autarquia estruturou diversas ações à nível de sua rede de Urgência e Emergência Hospitalar para o enfrentamento da pandemia, dentre elas, a locação em caráter emergencial de equipamentos de Tomografia, lotados em Containers

que foram distribuídos em Hospitais que não possuíam este recurso e que atenderiam casos de COVID 19, lembrando que todos os nossos Hospitais são porta aberta de Pronto Socorro.

Toda a justificativa técnica da contratação está juntado sob o Documento SEI nº027532716 do PA SEI de Contratação nº6110.2020/0005532-1, devidamente analisada e autorizada por autoridade competente).

Um processo licitatório deve cumprir ritos processuais e em média leva de 60 à 90 dias corridos para a sua conclusão e daí contam-se os prazos para a execução contratual de fato, prazos estes que não se mostravam razoáveis à época frente a demanda emergente em saúde.

3. Se não houve licitação, qual a justificativa legal? Apresente o parecer que autorizava a dispensa.

A dispensa de licitação foi analisada juridicamente e autorizada por autoridade competente (parecer e Despacho autorizatório disponíveis em Documentos SEI nº027634154 e nº027634332, juntados nos autos do PA SEI de Contratação nº 6110.2020/0005532-1).

4. Há a mencionada disparidade entre o preço contratado e o preço da iniciativa privada? Se sim, por que?

s.m.j., não compete à esta Área Técnica demandante manifestação acerca desta temática.

Acreditando ter colaborado, encaminhamos o presente para análise e complementações que se fizerem necessárias para atendimento da demanda." [grifos no original]

Ato contínuo, o Núcleo de Licitações acostou Encaminhamento (doc. 032072921) referente ao **item 04**, nos termos abaixo:

Em atenção ao solicitado no documento 032065365, informamos que este Núcleo não possui expertise para comparar o Termo de Referência elaborado pelas áreas técnicas com outros contratos, de forma a analisar se houve ou não disparidade nos preços.

Informamos também, que não temos acesso aos preços praticados na rede privada e que as pesquisas prévias são realizadas com preços no âmbito da administração pública.

Para a contratação em questão a pesquisa prévia restou infrutífera, conforme documento 027618962 do processo 6110.2020/0005532-1.

Ressaltamos que na pesquisa de mercado foram contactadas diversas empresas com o objetivo de possibilitar a concorrência e alcançar o menor preço, porém tivemos retorno positivo apenas das empresas MEMO - SERVICO MOVEI ESPECIALIZADO EM SAUDE LTDA e FUNDACAO INSTITU PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI.

Diante do exposto, cumpre mencionar que a eventual disparidade entre o preço contratado e o preço praticado pela iniciativa privada, em que pese mencionado, não restou demonstrado no Requerimento apresentado pelo Ilmo. Vereador Requisitante.

Isso posto, remetemos o presente para anuência e eventuais considerações da Ilustríssima Senhora Superintendente, em atendimento à Portaria nº. 121/2018-SMS.G, com posterior remessa à Assessoria Parlamentar desta Pasta (SMS/AP).

Sendo o que cabia informar e, na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Helber Rohm, Assessor(a) Jurídico**, em 18/08/2020, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Dinamarca Parra, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 18/08/2020, às 17:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032202696** e o código CRC **A15DE68C**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002510-0

SEI nº 032202696



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Núcleo de Superintendência

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone: 3394-6690

Encaminhamento AHM/SUP.G Nº 032225743

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA PARLAMENTAR

SR.IVAN,

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Administração Pública / Vereador Fernando Holiday

Assunto: Requerimento nº 13/2020, solicitando informações a respeito da locação de tomógrafos.

Em face ao contido em doc. SEI031793943, tramitamos o expediente a Vossa Senhoria com os informes acostado pela Assessoria Jurídica em doc. SEI032202696.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Magali Vicente Proença, Superintendente**, em 20/08/2020, às 14:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032225743** e o código CRC **0AC4069B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 032515536

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Administração Pública / Vereador Fernando Holiday

Assunto: Requerimento nº 13/2020, solicitando informações a respeito da locação de tomógrafos.

PREF/CASA CIVIL/ATL II,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao solicitado no documentno SEI031731687, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 13/2020 (SEI031731626), restituímos o presente com as informações prestadas pelos departamentos técnicos da Autarquia Hospitalar Municipal, conforme documentos SEI032022224, 032072921, 032202696 e 032225743.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Armando Palmieri

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 28/08/2020, às 11:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032515536** e o código CRC **ED8D9DA1**.



São Paulo, 30 de julho de 2020.

OFICIO SGP12 n. 224/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Requerimento nº 13/2020**, de autoria do Vereador Fernando Holiday, aprovado na reunião de 29/07/20, no qual solicita informações, conforme especifica.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Requerimento nº 13/2020

São Paulo, 24 de junho de 2020

Senhor presidente da comissão de administração pública da Câmara dos Vereadores de São Paulo, exmo. vereador Zé Turin, **requeiro** que seja enviado à secretaria municipal de saúde o seguinte questionamento:

Considerando que, por meio do termo de contrato emergencial nº 24/2020, foram alugadas cinco Unidades Móveis de Tomografia a um custo unitário mensal de R\$ 465.078,11;

Considerando que recebemos informações de que, na rede privada, o mesmo contrato tem valor aproximado de R\$20.000,00;

Considerando a disparidade nos preços.

Perguntamos:

- 1) Foi feito algum processo de licitação para a locação dos tomógrafos?
- 2) Por que o contrato é emergencial? Não houve planejamento prévio previu a necessidade de alugar tais equipamentos, permitindo uma contratação normal, com licitação?
- 3) Se não houve licitação, qual é a justificativa legal? Apresente o parecer que autorizava a dispensa.
- 4) Há a mencionada disparidade entre o preço contratado e o preço da iniciativa privada? Se sim, por que?



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Fernando Holiday

Vereador